



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Desta forma, é indispensável a estruturação de um estudo de caso para a contratação de uma empresa do ramo pertinente na prestação dos serviços descritos, com o objetivo de identificar soluções de mercado mais eficientes para atender a uma demanda específica.

2. OBJETO

Trata-se de contratação de atração artística para realização de *Live Show* em que ocorrerá a entrega de troféus “*Orgulho da Nossa Gente*”, que visa homenagear personalidades e ações de destaque no município. O evento, que será animado por Jorge e Léo, terá três horas de duração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da dupla será uma ação essencial que visará agregar valor à celebração, tornando-a mais envolvente e significativa para os presentes, na qual as pessoas se conectarão e compartilharão momentos de alegria e emoção.

Além disso, buscará proporcionar um ambiente festivo que promoverá o incentivo à cultura, ao mesmo tempo que oferecerá entretenimento de qualidade para os participantes.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão.

Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

financeiros necessários para a realização desta contratação está incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença da consagração pela crítica ou pela opinião pública, conforme podemos destacar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desta forma, justifica-se a contratação do presente objeto pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

A empresa, além de animar a festa, vai prestar serviços de sonorização, iluminação e painel de led.

A dupla anima festas, casamentos, formaturas e outras cerimônias.

Está amplamente demonstrado que a dupla é consagrada em sua área de atuação, evidenciando o profissionalismo e consagração em sua atuação artística, presentes em diversas referências do trabalho desenvolvido há longa data. Foi escolhida porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos documentos apresentados, anexos neste processo.

Além disso, o grupo conta com 113 mil seguidores no Instagram¹, além de 6,6 mil seguidores no Facebook², e seus vídeos já ultrapassam mais de 48 mil visualizações³, evidenciando, portanto, sua consagração perante a comunidade.

Nesse contexto, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a

¹ <https://www.instagram.com/jorgeeleooficial/?hl=pt-br>

² <https://www.facebook.com/jorgeeleooficial/>

³ <https://www.youtube.com/@jorgeeleooficial>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

discricionabilidade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Reforça-se o entendimento de que por ser a atração consagrada popularmente, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, em função também do valor pedido.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para realização do evento *Live Show*.

Este cenário justifica a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O dimensionamento do quantitativo foi elaborado com base em apenas um dia de show, sendo essencial garantir que todos os recursos sejam suficientes para atender às demandas específicas desse evento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a justificativa de preço, o TCU recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.

Essa orientação do TCU se coaduna com a redação do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, restado demonstrando pela empresa, através da apresentação de notas fiscais de objetos da mesma natureza já executados anteriormente, anexadas ao processo, onde se pode concluir que os preços praticados são de mercado, valores que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado comumente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços deve ser parcelada de forma que seja economicamente vantajosa e viável, evitando a perda de economia de escala. A ideia é garantir que o parcelamento favoreça a redução de custos e a melhor gestão do contrato, permitindo maior eficiência na execução.

Entretanto, no caso de contratação que envolva apenas um serviço específico, ou seja, sem a possibilidade de fracionamento ou divisão do objeto, como é o caso em questão, o parcelamento do objeto da contratação se torna inaplicável. Desta forma, não há como se beneficiar de uma divisão em várias parcelas, pois o serviço é único, o que impossibilita o parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de Jorge e Léo, pretende-se garantir que o repertório musical atenda ao perfil de público local. A banda tem grande capacidade de atrair o público para o evento, fator que contribui para o sucesso a festividade.

A contratação mencionada tem como objetivo não apenas oferecer entretenimento mas também criar uma conexão mais profunda com os presentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não há necessidade de providências prévias pela Administração Municipal. Contudo, alguns pontos precisam ser observados, como a definição do local para a realização do evento, bem como a indicação dos fiscais e gestores que serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços poderão ser supridos com a contratação ora proposta.

Contudo, as contratações acessórias que estão diretamente relacionadas ao objeto principal da contratação, tais como local e ornamentação dentre outros, deverão ser tratadas em um processo de contratação específico, distinto deste estudo, de acordo com as necessidades.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pode concluir-se que o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição, uma vez que se trata de artista cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que fundamenta legalmente a contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Essa conclusão reforça a consagração da empresa a ser contratada, que não pode ser comparada objetivamente com outros, justificando a aplicação do dispositivo legal mencionado, permitindo a contratação por inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, caso haja a devida previsão e viabilidade financeira, considera-se viável e razoável a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 e 008/2024)

Descrição do serviço/objeto a ser contratado:

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para realização de *Live Show e entrega dos Troféus Orgulho de Nossa Gente*, que visa homenagear personalidades e ações de destaque no município. O evento ocorrerá no dia 30 de agosto de 2025.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

A contratação da dupla será uma ação essencial que visará agregar valor à celebração, tornando-a mais envolvente e significativa para a comunidade, na qual as pessoas se conectarão e compartilharão momentos de alegria e emoção.

Além disso, buscará proporcionar um ambiente festivo que promoverá o incentivo à cultura ao mesmo tempo que oferecerá entretenimento de qualidade para a população.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho artístico da empresa, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelos integrantes da equipe artística consiste em suas aptidões individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Diante disso, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

A escolha do profissional que irá realizar o objeto da licitação é um ato que demonstra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

responsabilidade do gestor e vem ao encontro de atender às exigências legais, que depende de atos eficientes e eficazes de uma boa administração.

Este cenário justifica a adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto.

Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Tenente Portela/RS, 16 de março de 2025.

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1 Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para realização de *Live Show*, com entrega dos troféus “*Orgulho de Nossa Gente*” que ocorrerá no dia 30 de agosto de 2025. O evento será animado por Jorge e Léo, e terá três horas de duração.

Item	Descrição detalhada do objeto	Qtd.
01	Show com a dupla Jorge e Léo com 3 horas de duração; Estrutura de elevação; Telão de led no fundo do palco, 6x2; Cenário; Iluminação: 8 beam e 14 par led; Globo de espelhos giratório; Máquina de fumaça; Sistema de som digital; Instrumentos; Microfone sem fio;	01 unid

O contrato terá um prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

A execução do objeto deverá ser concluída, conforme cronograma pré-estabelecido.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, o fornecedor ficará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável e no contrato.

Estas condições gerais estão sujeitas às disposições contidas na Lei 14.133/21, que regula as licitações e os contratos administrativos pertinentes a esta modalidade de aquisição.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação e da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para realização de *Live Show* que ocorrerá no dia 30 de agosto de 2025. O evento será animado por Jorge e Léo e terá três horas de duração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

A contratação da dupla será uma ação fundamental para enriquecer a celebração, tornando-a mais atrativa para os presentes. O evento proporcionará momentos de alegria e emoção, fortalecendo os laços entre os participantes.

A banda é reconhecida como uma atração de destaque, possui repertório animado e envolvente, que combina elementos de tradição e modernidade, agradando a diferentes faixas etárias. Deste modo, possui grande capacidade de animar os presentes no evento, fator que contribui para o sucesso da festividade.

Diante do exposto, a contratação de Jorge e Léo é uma decisão estratégica que atenderá às expectativas do público e garantirá o sucesso do evento.

3. Requisitos da contratação

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença da consagração pela crítica ou pela opinião pública, conforme podemos destacar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.1 Os fornecedores são incentivados a adotar práticas sustentáveis em todas as fases de suas operações. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis ou de origem sustentável, a redução do consumo de energia e água, a minimização da geração de resíduos e a promoção da economia circular.

3.2 Requisitos Legais e Regulatórios: A contratação estará sujeita a todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, a lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos. Além disso, a contratação também deve estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança, conforme exigido pela legislação municipal, estadual e federal.

4. Modelo de execução do objeto



4.1 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deve iniciar a mobilização de seus recursos para garantir a execução do serviço nos termos e prazos contratados.

4.2 A Administração Pública Municipal designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Estes servidores irão monitorar o desempenho do contrato através de indicadores de desempenho como a pontualidade da entrega, a qualidade do serviço e a eficiência na solução de eventuais problemas.

4.3 A comunicação entre a Administração e a empresa contratada será realizada através de canais formais, incluindo e-mail e reuniões presenciais ou virtuais.

5. Do acompanhamento, gestão e fiscalização

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

5.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. Das obrigações do contratado

5.18 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

5.19 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o pelo tempo cronograma de será prorrogado automaticamente execução será correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5°).

5.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

5.21 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133/2021, art. 119).

5.22 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual até o fechamento de 06 (seis) meses.

8. DOTAÇÃO

Os custos da presente contratação serão suportados à custa do orçamento destinado ao exercício de 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA RURAL

<i>ORGÃO</i>	<i>06</i>
<i>UNIDADE</i>	<i>008</i>
<i>PROJETO</i>	<i>2.021</i>
<i>ELEMENTO DESPESA</i>	<i>131</i>

9. Formas e critérios de seleção do fornecedor

Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a contratação através de processo de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Considerando a peculiaridade e excepcionalidade que envolve a presente contratação, que será processada mediante processo de inexigibilidade de licitação, a compatibilidade dos valores constantes do orçamento fornecido pela Empresa com os preços de mercado foi realizada nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, para a presente contratação foram analisadas contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, conforme documentos anexos.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração e Comunicação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para a contratação de empresa para realização de apresentação musical, justifica-se pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

A empresa, além de animar a festa, vai prestar serviços de sonorização, iluminação e painel de led.

A dupla anima festas, casamentos, formaturas e outras cerimônias.

Está amplamente demonstrado que a dupla é consagrada em sua área de atuação, evidenciando o profissionalismo e consagração em sua atuação artística, presentes em diversas referências do trabalho desenvolvido há longa data. Foi escolhida porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos documentos apresentados, anexos neste processo.

Além disso, o grupo conta com 113 mil seguidores no Instagram⁴, além de 6,6 mil seguidores no Facebook⁵, e seus vídeos já ultrapassam mais de 48 mil visualizações⁶, evidenciando, portanto, sua consagração perante a comunidade.

Nesse contexto, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar a discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha dos artistas para esta apresentação musical. Neste contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Reforça-se o entendimento de que por ser a atração consagrada popularmente, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, em função também do valor pedido.

Tenente Portela/RS, 16 de julho de 2025.

Bárbara Castagna Lovato
Agente de Contratação

⁴ <https://www.instagram.com/jorgeeleooficial/?hl=pt-br>

⁵ <https://www.facebook.com/jorgeeleooficial/>

⁶ <https://www.youtube.com/@jorgeeleooficial>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pelo fornecedor JORGE E LÉO (LEONARDO EUGENIO TIMM 04964858901), inscrita no CNPJ nº 11.885.090/0001-61 é compatível com o valor de mercado conforme demonstram as notas fiscais anexadas ao Processo, tendo a metodologia de pesquisa de preço estimado sido fundamentada no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 16 de julho de 2025.

Bárbara C. Lovato

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)**

Inexigibilidade De Licitação Nº 14/2025 - Processo De Licitação Nº 103/2025

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A Administração Municipal realiza anualmente a Live Show com premiação às personalidades e ações de destaque no município. Sendo a dupla Jorge e Léo aclamada pelo público e reconhecida pela mídia, conforme pesquisa realizada, escolheu-se esta para ser uma dentre as demais atrações que animará a noite.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- estudo técnico preliminar
- documento de formalização de demanda;
- Termo de referência
- estimativa de despesa;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- cartão CNPJ;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais da sede da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de falência;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- Declaração de exclusividade da empresa;
- Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Notas fiscais comprobatórias;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja trata-se de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 16 de julho de 2025.

Eduardo Ferrari
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Inexigibilidade De Licitação Nº 14/2025 - Processo De Licitação Nº 103/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **103/2025** e ratifico a inexigibilidade de licitação **14/2025** para a contratação da empresa **LEONARDO EUGENIO TIMM 04964858901**, inscrita no CNPJ 11.885.090/0001-61, para Apresentação - dentre outros serviços supracitados - na *Live Show*, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que ocorrerá no dia 30 de agosto de 2025, mediante assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela/RS, 16 de julho de 2025.

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal